

REVOGADO PELA LEI Nº 263/01

LEI Nº 160/98

Atair Batista da Costa

“FIXA DIÁRIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

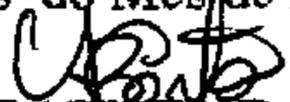
O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado em 5% (Cinco por cento) do valor de seu cargo, o valor da diária do Prefeito e vice-Prefeito Municipal, quando a serviço da Municipalidade, para viagens dentro do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Quando a viagem for para fora do Estado do Espírito Santo, o valor da diária será de 10% (Dez por cento) sobre o valor do vencimento de seu cargo.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 111/97.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do Mês de Abril, de mil, novecentos e noventa e oito.


ATAIR BATISTA DA COSTA
Presidente da Câmara